

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: vb2uvu1b  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  04/08/2021  Projeto de lei complementar nº 35/2021  Protocolo nº 8023/2021  Processo nº 998/2021</p>	
<p><b>Autor:</b> Lideranças Partidárias</p>		

**Altera dispositivo da Lei Complementar nº 233, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Política Florestal do Estado e dá outras providências**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 33 da Lei Complementar nº 233, de 21 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. O Conselho Gestor será composto pelos representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico- SEDEC;

II – Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA;

III – Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ;

IV – Secretaria de Estado de Agricultura Familiar – SEAF;

V – Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, e Inovação – SECITECI;

VI – Federação das Indústrias no Estado do Mato Grosso – FIEMT;

VII – Federação da Agricultura no Estado do Mato Grosso – FAMATO;

VIII – Centro das Indústrias Produtoras e Exportadoras de Madeira – CIPEM;

IX – Associação dos Reflorestadores de Mato Grosso – AREFLORESTA.

§ 1º. As entidades supracitadas deverão indicar um titular e um suplente como seu representante.

§ 2º. O Conselho Gestor do DESENVOLVE FLORESTA será presidido pelo Secretário de

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

Estado de Desenvolvimento Econômico ou por servidor público por ele designado.

§ 3º. Poderão ser criadas Câmaras Técnicas, com prazo de funcionamento estabelecido em ata, para apoiar a gestão do DESENVOLVE FLORESTA.

§ 4º. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC prestará suporte técnico administrativo ao Conselho Gestor do DESENVOLVE FLORESTA.

**Art. 2º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

A proposição visa adequar a redação da Lei Complementar nº 233, de 21 de dezembro de 2005 alterada pela Lei Complementar nº 698, de 13 de julho de 2021 (Projeto de Lei Complementar nº 20/2021), cuja redação final, resultante de emendas supressivas e outras alterações, restaram por prejudicar a eficácia do Conselho Gestor do Desenvolve MT.

O art. 8º do PLC 20/2021 disciplinava a composição do novo Conselho Gestor, entretanto com a supressão do referido artigo pela redação final, está em vigor à redação original da Lei Complementar nº 233 de 21 de dezembro de 2005, que estabelece o seguinte:

*“Art. 33. O Conselho Gestor será composto por um titular e suplente representantes dos seguintes órgãos:*

*I - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural - SEDER;*

*II - Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA;*

*III - Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia - SICME;*

*IV - Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação-Geral - SEPLAN.*

*V - Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia;*

*VI - Subprocuradora Geral de Defesa do Meio Ambiente.*

*§ 1º Serão convidados a integrar o Conselho Gestor do MT-FLORESTA, representantes das seguintes entidades:*

*I - Federação das Indústrias no Estado do Mato Grosso - FIEMT;*

*II - Federação da Agricultura no Estado do Mato Grosso - FAMATO;*

*III - Federação dos Trabalhadores da Agricultura - FETAGRI;*

*IV - Instituições de florestamento e reflorestamento no Estado de Mato Grosso.*

*V - Associação Mato-grossense dos Engenheiros Florestais;*

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

*VI - Fórum Mato-grossense de Meio Ambiente e Desenvolvimento – FORMAD.*

*§ 2º O Conselho Gestor do MT-FLORESTA será presidido pelo Secretário de Desenvolvimento Rural ou por servidor público por ele indicado.*

*§ 3º Poderão ser criadas Câmaras Técnicas para apoiar a gestão do MT-FLORESTA.*

*§ 4º A SEDER prestará suporte técnico administrativo ao Conselho Gestor do MT-FLORESTA. (...)*

A redação vigente gerou uma incongruência na Lei Complementar nº 233, de 21 de dezembro de 2005 sendo necessário adequar as mudanças na formatação do conselho, na presidência do mesmo, além de adequar a nomenclatura das Secretarias desatualizadas.

Ressalta-se que com a aprovação do que a Lei Complementar nº 698, de 13 de julho de 2021 (Projeto de Lei Complementar nº 20/2021) foi alterada a subordinação do Fundo de Desenvolvimento Florestal do Estado de Mato Grosso - Desenvolve Floresta, passando de SEAF à SEDEC, para garantir a executoriedade nas ações é vital que a do Fundo que permaneça com a SEDEC.

Sendo assim, haverá conflito com a lei original, uma vez que, não fica revogado o dispositivo que dá atribuição para a SEDER, hoje SEAF, presidir o conselho gestor do Desenvolve Floresta nem mesmo a nova composição do conselho, ou seja, o fundo é subordinado à SEDEC, gestor, e o conselho gestor será presidido pela SEAF.

Ainda observamos que nos demais artigos da legislação que definem responsabilidades de execução da normativa houve de fato, alteração da SEAF para SEDEC, sendo que as ações estão configuradas como de competência da SEDEC, o que implica em conflito explícito.

Pelo exposto, espero pela aprovação do presente projeto de lei pelo Plenário desta Casa de Leis.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Agosto de 2021

**Lideranças Partidárias**